



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III

LEI Nº 1.331/92

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.V.V.C.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari - EES - faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO em seus artigos 67 § 7º e 45 item "V", promulga a seguinte:

## LEI

Art. 1º - Os proprietários de táxis e de outros veículos prestadores de serviços considerados essenciais ao transporte de pessoas em caráter não coletivo, ficam isentos do pagamento do imposto municipal sobre venda a varejo de combustível, denominado "I.V.V.C".;

Art. 2º - Para o gozo do benefício de que trata o artigo anterior, que será renovado mensalmente, fica o proprietário de veículos assim definido, obrigado a fazer o seu cadastramento pessoal junto ao Órgão Competente da Prefeitura e a informar por formulário próprio de controle que vier a ser adotado, até o dia cinco (05) do mês seguinte;

- I - Local de abastecimento;
- II - produto e quantidade adquirido;
- III - preço atualizado em cada período da operação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 1º de junho de 1992

  
ALGEMIRO BANDEIRA - Presidente "CMG".